



**JULGAMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS
CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS (CRLV)**

Com relação à empresa **JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA – CNPJ
nº 36.003.255/0001-55.**

Após atendimento à convocação, analisados os documentos, foi constatado que os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) estavam registrados em nome de terceiros, sem qualquer comprovação da posse ou disponibilidade legal dos referidos veículos para atender à contratação. Ademais, juntamente com os arquivos apresentados a empresa beneficiária da Ata enviou a seguinte justificativa:

(...)

“Infelizmente tivemos um problema técnico para envio dos contratos em conjunto com os CRLVs, por essa razão só estamos enviando-os agora, já que estávamos na expectativa de resolver esse problema.

Lamentamos o ocorrido, no entanto, como o passar das horas, estamos prontamente atendendo a solicitação da Comissão, que foi realizada ontem, para que não reste dúvidas quanto a nosso compromisso em prestar o serviço ao Município de Santa Luzia do Paruá.

Ressaltamos que em momento oportuno enviaremos os contratos firmados de locação desses veículos. Aguardamos resposta da presente Comissão de Licitação, na certeza que oportunizarão tal momento.”

(...)

Cabe destacar que a beneficiária alegou que no momento oportuno apresentaria as comprovações de posse dos referidos veículos. Contudo, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
12.511.093/0001-06



mesma deveria ter apresentado no momento da convocação em atendimento ao princípio da isonomia.

Dessa forma, não cumpre com a devida convocação.

Com relação à empresa **MJC SILVA EIRELI – CNPJ nº 14.538.844/0001-03**.

Após atendimento à convocação, analisados os documentos, foi constatado que os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) estavam com o devidos registrados em nome da empresa licitante e/ou em nome do sócio proprietário, inclusive envio juntamente com os veículos em nome de terceiros os contratos de concessão de posse ou de compra e venda, comprovando a disponibilidade legal dos referidos veículos para atender à contratação.

Dessa forma, cumpre com a devida convocação.

Santa Luzia do Paruá – MA, 05 de dezembro de 2024.

FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração,
Finanças, Receitas e Patrimônio Público
Portaria nº 003/2021